

PATRICIA LUYET ALEGRIA

**A COLETA OBRIGATÓRIA DE MATERIAL GENÉTICO DE CONDENADOS FRENTE AOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS:
uma análise da repercussão geral e da jurisprudência**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção de título de bacharel em Direito, na Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Aprovado em: 13 de julho de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Thais Teixeira Rodrigues (Orientadora)

Prof. Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Prof. Me. Rodrigo Brandalise

RESUMO

ALEGRIA, Patricia Luyet. **A coleta obrigatória de material genético de condenados frente aos direitos fundamentais: uma análise da repercussão geral e da jurisprudência.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2022.

A identificação criminal genética foi inserida no ordenamento jurídico pela Lei nº 12.654/12 e alterada pela Lei nº 13.964/19, e permite que o Estado colete, de forma obrigatória, e compare o material genético de condenados com o perfil genético obtido de vestígios criminais oriundos de local de crime, por meio da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Havendo confronto positivo, é emitido um laudo que será utilizado no processo penal como meio de prova, devendo ser respeitados os princípios e direitos constitucionais processuais, tais como a dignidade da pessoa humana, a integridade física e moral, a presunção de inocência, o contraditório, a ampla defesa e a não autoincriminação. Considerando a possível (in)constitucionalidade da obrigatoriedade da coleta de material genético de condenados, buscou-se compilar o que a doutrina e a jurisprudência têm decidido. Os autores constitucionalistas são, em geral, silentes quanto à matéria. Já os processualistas penais favoráveis e contrários à coleta obrigatória estão em igualdade de número. Quanto à jurisprudência, o STF decidiu que a matéria é tema de Repercussão Geral, porém o Plenário ainda não a julgou; o STJ tem entendimento de que esta coleta de DNA é uma exceção legalmente prevista ao direito fundamental de não produzir prova contra si mesmo. Nos Tribunais Estaduais o entendimento é uniforme de que a obrigatoriedade da coleta não afronta os direitos fundamentais do indivíduo. O Tribunal mais profícuo é o TJMG, havendo um Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. As decisões, em geral, apresentam dois argumentos para justificar a coleta: não há violação ao direito fundamental de não produzir prova contra si mesmo porque a culpabilidade do indivíduo já foi reconhecida na condenação; e na ponderação entre os direitos dos condenados e os direitos da sociedade, como por exemplo o direito à segurança, devem prevalecer os da coletividade.

Palavras-chave: DNA; coleta obrigatória de material genético de condenados;



FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Recredenciada pela Portaria MEC nº 2.132/2019 – DOU nº 240 de 12/12/2019 p.66, Seção 1.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
Renovação de reconhecimento pela Portaria MEC nº 207/2020 – DOU nº 128 de 7/7/2020, p.66, Seção 1.

direitos fundamentais; não produzir prova contra si mesmo; Repercussão Geral
Tema 905; Lei nº 12.654/12.